



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

TERMO DE COLABORAÇÃO SEDAC Nº 82/2025

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA **SECRETARIA DA CULTURA**, E DE OUTRO LADO o **INSTITUTO DE LEITURA QUINDIM**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA. (MÓDULO FPE N.º 4134/2025).

Expediente Administrativo n. 25/1100-0002639-5

O **ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 10º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 94.235.330/0001-00, representada neste ato por seu titular, Secretário **EDUARDO DEBACCO LOUREIRO**, portador da Carteira de Identidade nº 1039739097 SSP/RS, doravante denominada **SEDAC** e o **INSTITUTO DE LEITURA QUINDIM**, sediado na Rua Sinimbu, n.º 1.670, andar 6, Conj A, Bairro Centro, Caxias do Sul/RS, CEP 95020-001, inscrita no CNPJ sob o nº 31.881.967/0001-53, adiante denominada apenas **ORGANIZAÇÃO PARCEIRA**, representada por seu representante legal, **VOLNEI CUNHA CANÔNICA**, residente na SQS 206, Bloco B, Apartamento 302, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70252-020, inscrito no RG n.º 2052661986, SSP/RS, CPF n.º: 683.968.800-34, RESOLVEM, com base na legislação vigente, em especial na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Estadual nº 53.175, de 25 de agosto de 2016 e na Instrução Normativa CAGE Nº 05, de 27 de dezembro 2016, celebrar o presente Termo de Fomento, mediante as seguintes cláusulas e condições, previamente acordadas e expressamente aceitas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo de Fomento inscrito no Sistema de Finanças Públicas do Estado do Rio Grande do Sul sob nº 4134/2024, visa à realização do projeto "Autor Presente", selecionado pelo Edital n.º 08/2024, conforme Plano de Trabalho aprovado pela SEDAC, parte integrante e indissociável deste instrumento, na forma

Chave: 25110000025395009592857120251210
CRC: 548.2696

Verificado em 12/12/2025 11:10:33

Página 1 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

de seu Anexo I.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETIVO

Constitui objetivo do projeto “Autor Presente”, que consiste na realização de 150 (cento e cinquenta) encontros de leitura e escrita em escolas públicas estaduais, incluindo territórios priorizados pelo Programa SR Seguro COMunidade e escolas da Fundação de Atendimento Socioeducativo, 3 (três) encontros entre autores, mediadores e contadores de histórias por turma/grupo, 8 (oito) oficinas de capacitação para educadores, curadoria de autores, mediadores e de obras literárias e aquisição e distribuição de livros nas escolas participantes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARTÍCIPEs

- Compete à SEDAC:

- a) Viabilizar os meios e recursos necessários à execução do objeto;
- b) Publicar o extrato do termo de colaboração e de seus aditivos no Diário Oficial do Estado, para que o instrumento produza seus efeitos legais e jurídicos;
- c) Repassar à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA os recursos financeiros necessários à execução do objeto, conforme previsto no cronograma de desembolso;
- d) Prorrogar de ofício a vigência do termo de colaboração quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao período verificado;
- e) Monitorar e avaliar a execução, em especial, das diretrizes, das fases e das metas estabelecidas no Plano de Trabalho;
- f) Proceder à análise técnica e financeira das prestações de contas apresentadas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, nas condições e prazos estabelecidos na legislação específica;
- g) Emitir parecer sobre a regularidade das contas, aprovando-as, com ou sem ressalvas, ou rejeitando-as;
- h) Instaurar tomada de contas especial quando constatada evidências de irregularidades; e,
- i) Assumir o controle ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto no caso de paralisação injustificada, de modo a evitar a descontinuidade, sem prejuízo das providências legais cabíveis.



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

- Compete à ORGANIZAÇÃO PARCEIRA:

- a)** Executar o projeto estabelecido no Plano de Trabalho pactuado neste termo de colaboração;
- b)** Manter os recursos financeiros depositados em conta bancária específica do termo de colaboração, cuja abertura deve ser efetuada no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S.A. – BANRISUL, devendo ser aplicados enquanto não forem utilizados;
- c)** Prestar contas dos recursos transferidos, bem como de seus rendimentos, observados os prazos e critérios definidos pela SEDAC;
- d)** Manter escrituração contábil regular;
- e)** Assumir a responsabilidade pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- f)** Responder pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e previdenciários relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da SEDAC;
- g)** Não realizar despesa posterior ao prazo de vigência do presente Termo, salvo na hipótese prevista no art. 49 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016, sob pena de glosa de despesas e/ou reprovação da prestação de contas;
- h)** Divulgar o termo de fomento em sítio eletrônico próprio e em quadros de avisos de amplo acesso público, contendo as informações mínimas previstas no artigo 92 da Instrução Normativa CAGE Nº 5/2016;
- i)** Prestar informações e esclarecimentos sobre a execução deste termo de fomento sempre que solicitado pela SEDAC ou pelos órgãos fiscalizadores;
- j)** Apresentar, de forma prévia, à SEDAC as alterações/readequações que julgar necessárias no plano de trabalho;
- k)** Responsabilizar-se pela guarda e manutenção dos bens adquiridos, produzidos ou construídos com recursos do termo, informando, sempre que solicitado, onde e em que atividades, programas ou projetos estão sendo utilizados; e,
- l)** Restituir à SEDAC, nos casos de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos em conta Restituir corrente e de aplicação financeira, no prazo de até 30 (trinta) dias após o término da vigência,
- m)** Franquear livre acesso aos servidores da SEDAC, da CAGE e do TCE, aos processos, aos documentos, às informações e aos locais de execução do objeto;
- n)** Promover 150 (cento e cinquenta) encontros de leitura e de escrita voltados a



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

alunos, em escolas públicas estaduais do Rio Grande do Sul;

- o)** Promover no mínimo três encontros entre autor/mediador/contador e alunos para cada turma/grupo participante;
- p)** Promover, além de encontros com escritores, atividades com mediadores de leitura e contadores de história;
- q)** Promover ações de leitura em escolas públicas estaduais, incluindo escolas em comunidades dos territórios priorizados pelo Programa RS Seguro COMunidade e Escolas da Fundação de Atendimento Sócio-educativo;
- r)** Realizar a curadoria das autoras e dos autores participantes, dos mediadores, priorizando a literatura produzida no Rio Grande do Sul e atendendo às especificidades curriculares e pedagógicas das séries atendidas;
- s)** Realizar a compra e a distribuição de livros para as escolas participantes;
- t)** Realizar levantamento de participação, com registro detalhado das atividades, subsidiando a continuidade e o aprimoramento do projeto nos anos subsequentes.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

A SEDAC, para a execução do objeto deste termo, alocará recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), a ser repassado em duas parcelas, à conta dos seguintes dados orçamentários indicados abaixo:

Unidade Orçamentária: 11.01.
Projeto: 3488
Recurso: 0001
Natureza da Despesa: 3.3.50.43
Empenho: 25007957071
Data do Empenho: 02/12/2025

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A liberação de recursos pela SEDAC ocorrerá em parcela única após a assinatura deste e mediante verificação da adimplência e regularidade da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A prestação de contas final será feita em até 60 dias após o término da vigência do presente termo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: O cronograma de desembolso prevê o pagamento da primeira parcela de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) após a assinatura do termo, e segunda no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) no quarto mês de vigência deste Termo de Colaboração. A prestação de

Chave: 25110000025395009592857120251210
CRC: 548.2696

Verificado em 12/12/2025 11:10:33

Página 4 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

contas final será feita em até 45 dias após o término da vigência do presente termo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente instrumento terá o prazo de 09 (nove) meses de vigência, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado e/ou modificado, por acordo das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Este termo poderá ser alterado, mediante proposta formalizada e justificada da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, com no mínimo 30 dias de antecedência do término da vigência, sendo vedada alteração que resulte na modificação do objeto, observados os requisitos de que trata o artigo 59 da IN CAGE Nº 5/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

A SEDAC deverá monitorar, acompanhar e fiscalizar a execução do termo de colaboração, ao longo de sua vigência, analisando as informações, os dados e as prestações de contas parciais incluídas pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA no Portal de Convênios e Parcerias RS, efetuando vistorias e validando a documentação.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Monitoramento será efetuado pelos membros da comissão de monitoramento e avaliação e o acompanhamento e a fiscalização será exercida pelo gestor, e seu suplente, designados por meio da Portaria SEDAC nº 121/2024, publicada no DOE de 01/11/2024, pag. 131, que deverão zelar pelo efetivo cumprimento do objeto da parceria.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Quando em missão de monitoramento, fiscalização ou auditoria, os servidores da SEDAC, e os servidores da CAGE e do TCE, terão livre acesso aos processos, documentos e informações relativas ao presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Chave: 25110000025395009592857120251210
CRC: 548.2696

Verificado em 12/12/2025 11:10:33

Página 5 de 9



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

A ORGANIZAÇÃO PARCEIRA apresentará à SEDAC a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término do prazo da parceria, que deverá conter os elementos previstos no art. 73 da IN CAGE Nº 5/2016, o comprovante de devolução de eventual saldo remanescente, e a previsão de reserva de recursos para pagamento de verbas rescisórias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: As despesas serão comprovadas mediante encaminhamento da ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, dos documentos fiscais devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem identificados com referência à SEDAC e ao número do termo de fomento.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Cabe à SEDAC notificar a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA para saneamento das irregularidades e eventual devolução de recursos.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Após a análise da prestação de contas final, constatada qualquer irregularidade, a SEDAC notificará a ORGANIZAÇÃO PARCEIRA, fixando o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder ao saneamento ou efetuar a devolução dos recursos atualizados, sob pena de inscrição no CADIN/RS.

SUBCLÁUSULA QUARTA: A não apresentação da prestação de contas final no prazo determinado ou a rejeição da prestação de contas, decorrente de dano ao erário, ensejará o encaminhamento dos autos à autoridade administrativa competente para instauração das providências cabíveis, como tomada de contas especial, ação de cobrança e inscrição em dívida ativa.

CLÁUSULA NONA - DOS BENS

Os bens adquiridos com recursos deste TERMO destinam-se ao uso exclusivo da SEDAC, sendo vedada a sua utilização para uso pessoal a qualquer título.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Os bens devem ser incorporados ao patrimônio da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, após a aprovação da prestação de contas final;



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Após aprovada a prestação de contas, mediante autorização prévia da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, poderá ser efetuada transferência de domínio de bem móvel permanente em período inferior a cinco anos da aprovação, bem como de bem imóvel a qualquer tempo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: A transferência do domínio do bem depende de vinculação à mesma finalidade do Termo e de formalização de instrumento jurídico próprio pela organização parceira, sob pena de reversão ao patrimônio da SEDAC.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

A SEDAC poderá, garantida a prévia defesa, no caso de execução do presente instrumento em desacordo com o plano de trabalho e a legislação vigente, aplicar à organização parceira as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O presente termo poderá, a qualquer tempo, ser rescindido, desde que seja dada publicidade da intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: Constituem motivos para rescisão unilateral, a critério da SEDAC, a má execução ou inexecução da parceria, que podem ser caracterizadas por:

- a) Não cumprimento das metas fixadas ou a utilização dos recursos em desacordo com o plano de trabalho;
- b) Verificação de informação falsa em documento apresentado pela ORGANIZAÇÃO PARCEIRA;
- c) Utilização dos bens adquiridos com recursos do termo em finalidade distinta ou para uso pessoal;
- d) Não apresentação das contas nos prazos estabelecidos;
- e) Não aprovação da prestação de contas parcial; e,
- f) Interesse público de conhecimento amplo, devidamente justificado pela SEDAC.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de rescisão ficam os partícipes vinculados às responsabilidades, inclusive de prestar contas, relativas ao período em que tenham participado do Termo, e com relação aos saldos financeiros estes deverão ser devolvidos



GOVERNO DO ESTADO
RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA CULTURA

às partes, cotejada a proporcionalidade dos recursos e da contrapartida em bens ou serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

As controvérsias que ocorrerem durante a vigência deste instrumento serão solucionadas pelas áreas técnicas, indicadas pelos partícipes, e poderão ser objeto de autocomposição no Centro de Conciliação e Mediação do Estado, nos termos da Lei nº 14.794/15 e da Resolução nº 112/16/PGE. Em não sendo possível a autocomposição, eventual conflito decorrente do presente instrumento será dirimido judicialmente, elegendo as partes, para tanto, o foro da Comarca de Porto Alegre.

E, por estarem assim justas e avençadas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Porto Alegre, de dezembro de 2025.

EDUARDO DEBACCO LOUREIRO,
Secretário de Estado da Cultura

VOLNEI CUNHA CANÔNICA,
Instituto de Leitura Quindim.

TESTEMUNHAS:

1 –

CPF N°

2 –

CPF N°

GESTOR:

Nome:

CPF:



Nome do arquivo: Termo de Colaboracao SEDAC n 82-2025 - Instituto de Leitura Quindim - Para Assinatura.pdf

Autenticidade: Documento íntegro

DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICAÇÃO
Volnei Cunha Canonica	10/12/2025 16:49:07 GMT-03:00	68396880034	
Eduardo Debacco Loureiro	12/12/2025 09:40:29 GMT-03:00	70747695091	

Conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, o documento eletrônico assinado digitalmente tem comprovação pela cadeia da ICP-Brasil com a assinatura qualificada ou com a assinatura avançada pela cadeia gov.br regulada pela Lei nº 14.063 de 23/09/2020. Para conferir a autenticidade do documento informe CHAVE 25110000025395009592857120251210 e CRC 548.2696, em: <https://secweb.procergs.com.br/praj4/proaconsultapublica>.